**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**

*como Cedentes*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[=] de [=] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE**

**DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” (adiante designado simplesmente como "Contrato" ou “Contrato de Cessão Fiduciária”), firmado nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e das disposições pertinentes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), conforme as cláusulas e condições a seguir,

1. como cedentes fiduciárias dos Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo) objeto da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo):

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, n° 350, conjunto 2203, 22° andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob nº 12.817.681/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Emissora**”); e

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Alameda Xingu, nº 350, 22º andar, sala 2.203, Edifício Itower, CEP 06.455-030, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.539.329/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Garantidora**”, e, em conjunto com a Emissora, as “**Cedentes**”);

1. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), beneficiários da garantia objeto deste Contrato:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ,com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”). [**Nota SF: Simplific Pavarini, gentileza confirmar os dados**]

sendo as Cedentes e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

## CONSIDERANDO QUE:

1. em [=] de [=] de 2022, a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Odontocompany Franchising S.A.*” (“**Escritura**”), no âmbito da 2ª Emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“**Debêntures**”), no valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“**Emissão**”), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”);
2. nesta data, as Cedentes são as únicas e legítimas titulares dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), que incluem, mas não se limitam aos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, dos quais o montante correspondente a, pelo menos, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por mês deverá transitar pelas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), movimentáveis exclusivamente nos termos deste Contrato e nos termos a serem previstos no Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido);
3. em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura), da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, da Escritura de Emissão, deste Contrato de Cessão Fiduciária e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures (conforme definido na Escritura), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura, no presente Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, conforme aplicável; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de referida Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedentes constituem a presente Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato;

1. para fins da Cessão Fiduciária aqui prevista, as Cedentes contrataram o [=] (“**Banco Depositário**”), o qual realizará a administração e custódia das Contas Vinculadas e movimentará os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, observadas as regras gerais previstas no presente Contrato, e observados os procedimentos específicos estabelecidos no [Contrato de Banco Depositário] celebrado com o Banco Depositário (“**Contrato de Banco Depositário**”); e
2. a realização da Emissão, da Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato, bem como a celebração da Escritura, do presente Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, dentre outros, foram aprovadas com base na AGE da Emissora (conforme definido na Escritura) e na AGE da Garantidora (conforme definido na Escritura).

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, ou, caso não estejam definidos neste Contrato, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

# CLÁUSULA I DO OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento e pagamento das Obrigações Garantidas, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cedem e transferem fiduciariamente, em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("**Cessão Fiduciária**" e “**Direitos Cedidos**”) sobre:

(a) até o montante correspondente a, pelo menos, R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) por mês (“**Fluxo Mensal Mínimo**”), direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Cedentes, decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, os quais deverão ser depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) (“**Direitos Creditórios**”);

(b) a titularidade, pela Emissora, da conta nº [=], mantida na agência [=] do Banco [=] (“**Conta Vinculada Emissora**”) e a titularidade, pela Garantidora, da conta nº [=], mantida na agência [=] do Banco [=] (“**Conta Vinculada Garantidora**”, e em conjunto com Conta Vinculada Emissora, as “**Contas Vinculadas**”), bem como todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, decorrentes da e contidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito ou em compensação bancária, bem como todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes como resultado dos valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas em decorrência dos Direitos Creditórios; e

(c) todos e quaisquer rendimentos, atuais ou futuros, decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), observadas as mecânicas previstas no Contrato de Banco Depositário.

1.2. A Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (a) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme termo de liberação que será emitido pelo Agente Fiduciário; ou (b) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Direitos Cedidos de forma definitiva e incontestável (“**Prazo de Vigência**”).

1.2.1. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos cedidos fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.

1.2.2. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Creditórios retornará às Cedentes de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação.

1.2.3. As Cedentes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vicio de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

1.3. As Cedentes responsabilizam-se pela existência e legitimidade dos Direitos Cedidos, declarando que não são objeto de qualquer ônus, restrição ou contestação, judicial ou extrajudicial, por parte de terceiros ou dos respectivos devedores, com exceção desta Cessão Fiduciária.

1.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar aos Debenturistas a manutenção de preferência legal com relação às Contas Vinculadas e aos Direitos Cedidos.

1.5. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas deverá exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.6. O Agente Fiduciário terá acesso a extratos das Contas Vinculadas (“**Extratos Bancários**”) para acompanhamento dos Direitos Creditórios e aplicações financeiras existentes e movimentados nas Contas Vinculadas.

1.7. Os documentos comprobatórios dos depósitos realizados nas Contas Vinculadas (“**Documentos Comprobatórios**”) consistem em documentos relacionados à presente Cessão Fiduciária.

1.7.1. As Cedentes, neste ato e na melhor forma de direito, aceitam o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644) comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, mas assumindo todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de tal atribuição, a conservá-los.

1.7.2. As Cedentes providenciarão, às suas expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

1.7.3 Caso seja necessário para cumprimento de ordem judicial, legal ou regulatória, ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão entregar ao Agente Fiduciário, agindo em nome e benefício dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido, ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido, as vias originais dos Documentos Comprobatórios.

1.8. As Partes declaram que as Obrigações Garantidas estão adequadas e suficientemente caracterizadas na Escritura e, em cumprimento ao disposto no artigo 66-B, §4º, da Lei 4.728, e no artigo 18 da Lei 9.514, e têm suas características principais devidamente descritas no **Anexo I** a este Contrato. A descrição aqui contida das Obrigações Garantidas, conforme descritas no Anexo I a este Contrato, visa meramente a atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Debenturistas no âmbito da Emissão.

# CLÁUSULA II AVERBAÇÕES E REGISTROS

2.1. As Cedentes deverão apresentar o presente Contrato e seus eventuais aditamentos para registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“**Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou de seus aditamentos, conforme o caso, assumindo as Cedentes os custos e despesas com os referidos registros. As Cedentes comprometem-se a enviar uma via original do Contrato ou do respectivo aditamento devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro. As Cedentes obrigam-se, ainda, a cumprir tempestivamente com eventuais exigências dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos requeridos por estes para a realização dos referidos registros.

2.2. Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não cumpra a obrigação devida, sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação não pecuniária, o Agente Fiduciário poderá, às custas e despesas da Cedente, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente, a qual reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas correspondentes, desde que devidamente comprovadas. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

2.3. Se as Cedentes não efetuarem os registros nos prazos previstos na Cláusula 2.1 acima, o Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas das Cedentes. O cumprimento das obrigações das Cedentes por parte do Agente Fiduciário não isenta a configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária deste Contrato pelas Cedentes.

2.4. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados das Contas Vinculadas, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, as Cedentes deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do referido evento, celebrar aditamento ao presente Contrato, para retificação das Contas Vinculadas, bem como assegurar que os Direitos Creditórios sejam depositados nas novas Contas Vinculadas.

**CLÁUSULA III**

**MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

3.1. Movimentação da Conta Vinculada. As Cedentes obrigam-se a manter as Contas Vinculadas, as quais serão administradas de acordo com os termos deste Contrato, do Contrato de Banco Depositário, até o término do Prazo de Vigência.

3.1.1. Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e a liberação da presente garantia, as Cedentes obrigam-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Direitos Adicionais, e a fazer com que a totalidade de tais pagamentos, valores e recursos exclusivamente relacionados aos Direitos Creditórios e dos Direitos Adicionais sejam direcionados integralmente, sem qualquer dedução e/ou retenção, única e exclusivamente para as Contas Vinculadas, as quais serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário com estrita observância aos termos do presente Contrato e do Contrato de Banco Depositário e às orientações do Agente Fiduciário.

3.1.2. Caso quaisquer valores oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Direitos Adicionais sejam direcionados para conta(s) diversa(s) das Contas Vinculadas, as Cedentes deverão detê-los, na qualidade de fiéis depositários, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, comprometendo-se a transferir para as Contas Vinculadas, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, os referidos valores na forma em que tiverem sido recebidos, sem deduções ou retenções de qualquer espécie, adequadamente identificados no que concerne a sua origem.

3.1.3. Os Direitos Creditórios e Direitos Adicionais depositados nas Contas Vinculadas serão movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário de acordo com o disposto neste Contrato, no Contrato de Banco Depositário e/ou de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, comprometendo-se o Agente Fiduciário a (i) não enviar instruções ao Banco Depositário em desacordo com este Contrato; e (ii) não utilizar os Direitos Cedidos para nenhuma outra finalidade que não o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições previstos na Escritura e neste Contrato.

3.1.4. As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pelas Cedentes, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheque, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, sendo as Contas Vinculadas movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, por ordem do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e do Contrato de Banco Depositário. As Cedentes obrigam-se a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário.

3.1.5. Exceto na ocorrência de uma Hipótese de Retenção (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.1.6 abaixo, todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão liberados e transferidos até o Dia Útil subsequente, conforme horários e procedimentos descritos no Contrato de Banco Depositário, para contas correntes de livre movimentação, de titularidade das Cedentes (“**Contas de Livre Movimentação**”).

3.1.6. Será considerada uma “**Hipótese de Retenção**” caso: (a) esteja em curso um Evento de Inadimplemento das Debêntures, conforme previsto na Escritura; (b) as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente; (c) ocorra o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas pela Cedente; e/ou (d) o Fluxo Mensal Mínimo não seja atendido em determinada Data de Apuração (conforme definido abaixo).

3.1.6.1. O Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de Hipótese de Retenção, instruindo o Banco Depositário a reter todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Banco Depositário.

3.1.6.2. Caso a Hipótese de Retenção decorra do não atendimento do Fluxo Mensal Mínimo em determinada Data de Apuração, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a reter todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas até as Datas de Apuração subsequentes, devendo ser liberados apenas na Data de Apuração em que o Fluxo Mensal Mínimo volte a ser observado.

3.1.6.3. Caso o Agente Fiduciário verifique que o Evento de Inadimplemento que deu causa à Hipótese de Retenção foi sanado, nos termos da Escritura e deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá imediatamente instruir o Banco Depositário a retornar a mecânica de transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação, conforme prevista na Cláusula 3.1.5 acima.

3.1.6.4. Caso a Hipótese de Retenção (a) decorra de um Evento de Inadimplemento automático (conforme definido na Escritura); e/ou (b) decorra de declaração de vencimento antecipado deliberada em AGD (conforme definido na Escritura); e/ou (c) decorra da não instalação de AGD cuja matéria seja a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme quóruns e procedimentos previstos na Escritura, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de excussão previstos na Cláusula VI deste Contrato, observado que, neste caso, as transferências dos recursos depositados nas Contas Vinculadas serão realizadas pelo Banco Depositário conforme instruções do Agente Fiduciário, conforme notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, com cópia para as Cedentes (“**Notificação de Transferência**”).

3.1.7. As Contas de Livre de Movimentação poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário. As Cedentes poderão, a seu critério, alterar as Contas de Livre Movimentação mediante o envio de notificação nesse sentido ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada, independentemente de qualquer ação ou aprovação do Agente Fiduciário ou dos Debenturistas ou aditamento a este Contrato.

3.1.8. As Cedentes e o Agente Fiduciário declaram e aceitam que a transferência de recursos das Contas Vinculadas para as Contas de Livre de Movimentação implicará na liberação automática, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os recursos depositados nas Contas de Livre Movimentação serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte das Cedentes.

3.2. Fluxo Mensal Mínimo. As Cedentes obrigam-se a manter cedidos fiduciariamente, ao longo da vigência deste Contrato, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas, Direitos Creditórios e Direitos Adicionais que deverão corresponder a, no mínimo, o Fluxo Mensal Mínimo. Para fins de apuração do Fluxo Mensal Mínimo, serão considerados os recursos que transitarem pelas Contas Vinculadas durante cada mês-calendário (“**Data de Corte**”).

3.3. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, mensalmente a partir do mês subsequente à Data da Primeira Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, sempre em até 5 (cindo) Dias Úteis contados da Data de Corte (“**Data de Apuração**”), o atendimento ao Fluxo Mensal Mínimo, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá realizar tal verificação com base na documentação a ser enviada nos termos a serem previstos no Contrato de Banco Depositário.

3.3.1. As Partes acordam que, caso seja verificado o descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo das Contas Vinculadas, restará caracterizado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura, observado o disposto na Cláusula 3.4 abaixo com relação à Recomposição da Garantia (conforme definido abaixo).

3.3.2. O eventual descumprimento do Fluxo Mensal Mínimo das Contas Vinculadas não desobriga as Cedentes de honrar diretamente aos Debenturistas, nas datas de seus respectivos vencimentos, o pagamento das Debêntures e de quaisquer Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

3.4. Recomposição da Garantia. Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Fluxo Mensal Mínimo por qualquer motivo, inclusive em razão da penhora, arresto, sequestro, ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar com relação aos Direitos Cedidos (“**Recomposição da Garantia**”), as Cedentes deverão depositar nas Contas Vinculadas, dentro de até 1 (um) Dia Útil, recursos suficientes para assegurar que, considerando este novo depósito nas Contas Vinculadas, o Fluxo Mensal Mínimo na Data de Apuração subsequente seja observado.

3.4.1. As Cedentes somente poderão realizar a Recomposição da Garantia por, no máximo, 2 (duas) Datas de Apuração consecutivas ou 3 (três) Datas de Apuração alternadas, no período de 12 (doze) meses, sob pena de configurar um Evento de Inadimplemento.

3.4.2. Caso as Cedentes não efetuem a Recomposição da Garantia, o Agente Fiduciário deverá convocar AGD em até 2 (dois) Dias Úteis, observadas as condições previstas na AGD, de forma que as Cedentes possam apresentar aos Debenturistas novas garantias para recompor o Fluxo Mensal Mínimo.

3.5. Durante toda a vigência do presente Contrato, as Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pelas Cedentes, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheques, saques ou ordens de transferência, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, sempre de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário, assim permanecendo até a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pelas Cedentes, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Banco Depositário.

3.6. As Cedentes obrigam-se a: (i) manter as Contas Vinculadas existentes, válidas e em pleno vigor, livres de todo e qualquer ônus ou gravames, abstendo-se de realizar qualquer ato para alterar quaisquer das características das Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (ii) arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas; e (iii) assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula.

3.7. As Cedentes autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário, bem como entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas, sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a apresentar todos e quaisquer documentos e informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, de acordo com o disposto no Contrato de Banco Depositário, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3.8. As Cedentes desde já autorizam o Banco Depositário a acatar as instruções do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que estejam em conformidade com as disposições deste Contrato, sem a necessidade de anuência expressa das Cedentes quando da realização de tais instruções.

3.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário comprometem-se a não realizar qualquer compensação, dedução ou ajuste, a qualquer título, no valor dos recursos transferidos nos termos deste Contrato.

3.11. Investimentos Permitidos. Para todos os fins e efeitos, as Cedentes autorizam, desde já, que os valores mantidos nas Contas Vinculadas, mediante a ocorrência de uma Hipótese de Retenção e/ou Evento de Inadimplemento, sejam exclusivamente aplicados pelo Banco Depositário, junto a instituições financeiras de primeira linha, em [(i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária; e/ou (iii) títulos públicos federais atrelados à Taxa SELIC, caso não haja autorização expressa das Cedentes em até 2 (dois) Dias Uteis contados da notificação enviada pelo Banco Depositário] ("**Investimentos Permitidos**"). [**Nota SF: A ser alinhado conforme opções de investimentos previstas no Contrato de Banco Depositário**]

3.11.1. Conforme disposto na Cláusula 1.2(iii) acima, os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos serão incorporados à presente garantia outorgada em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, e passarão automaticamente a integrar os Direitos Cedidos.

3.11.2. O Agente Fiduciário e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pelas Cedentes.

**CLÁUSULA IV**

**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES**

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura, durante a vigência deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a:

1. permanecer na posse e guarda de todos os documentos necessários para a abertura e manutenção das Contas Vinculadas, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil), e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

1. às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (a) proteger os Direitos Cedidos; (b) garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas neste Contrato; ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
2. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes e a salvo de todos e quaisquer responsabilidades, prejuízos, custos e despesas (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios) incorridos como resultado (a) de qualquer violação, pelas Cedentes, de qualquer das declarações prestadas ou das obrigações assumidas no presente Contrato; e (b) em relação à celebração, formalização, aperfeiçoamento e execução da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato;
3. prestar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação (ou em prazo menor, caso assim solicitado por órgãos ou autoridades competentes), todas as informações e enviar todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos, nos termos previstos neste Contrato;
4. conceder ao Agente Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Agente Fiduciário, às expensas das Cedentes, livre acesso às informações das Contas Vinculadas;
5. não (i) vender, ceder, transferir ou, de qualquer maneira, gravar, onerar ou alienar os Direitos Cedidos, enquanto estiver sujeita ao presente Contrato, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário; ou (ii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;
6. não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Vinculadas, bem como cumprir com todas as respectivas obrigações previstas no Contrato de Banco Depositário;
7. não substituir o Banco Depositário sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
8. observar, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Fluxo Mensal Mínimo das Contas Vinculadas nas respectivas Datas de Medição, observado o disposto neste Contrato;
9. informar ao Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência das Cedentes, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos;

1. reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência deste Contrato e/ou da Escritura;
2. apresentar ao Agente Fiduciário na presente data a procuração a ser outorgada nos termos do **Anexo II** a este Contrato;
3. não praticar qualquer ato em desacordo com seus estatutos sociais ou com o presente Contrato, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos deste Contrato;
4. cumprir todas as instruções emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou de qualquer evento que acarrete no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou para excussão da presente garantia;
5. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação dos Direitos Cedidos e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato; e
6. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;

4.1.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos serão detidos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas.

4.2. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente relativas ao presente permanecerão em vigor até o final do Prazo de Vigência.

4.3. As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos e devidamente justificados pelo Agente Fiduciário para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Direitos Cedidos, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Cedentes defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Direitos Cedidos contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

**CLÁUSULA V**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

5.1. As Cedentes declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data de assinatura deste Contrato, que: [**Nota SF: Declarações a serem alinhadas com a Escritura de Emissão**]

1. são sociedades por ações, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis aplicáveis e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
2. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças, consentimentos e autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
3. ressalvados os registros e averbações mencionados previstos na Cláusula II acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da cessão fiduciária objeto deste Contrato; e
4. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste instrumento e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. são legítimas titulares e proprietárias dos respectivos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato;
6. este Contrato constitui obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
7. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que possa, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pelas Cedentes;
8. não existe qualquer reivindicação, procedimento, demanda, ação judicial, inquérito ou processo arbitral, judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente, com relação aos Direitos Cedidos que, por si ou em conjunto com qualquer outro, possa afetar a cessão fiduciária aqui prevista ou a capacidade das Cedentes de honrar suas obrigações previstas neste Contrato;
9. as Cedentes assumem integral responsabilidade pela existência, validade, titularidade e regularidade dos Direitos Cedidos;
10. mediante a obtenção dos registros previstos na Cláusula II deste Contrato, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será perfeitamente constituída e será plenamente válida e eficaz, nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo em favor dos Debenturistas um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos;
11. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo as Cedentes plena capacidade de assumir as obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
12. não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
13. as obrigações assumidas neste Contrato não implicam: (i) violação aos documentos societários das Cedentes; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas Cedentes em qualquer negócio jurídico; (iii) rescisão, inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer contratos, instrumentos, acordos, empréstimos ou documentos celebrados pelas Cedentes; ou (iv) descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, licença, autorização governamental, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial ou decisão a que as Cedentes estejam sujeita;
14. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato foram outorgados como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil;
15. a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (a) não infringem os estatutos sociais das Cedentes; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Cedentes sejam partes; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo das Cedentes, exceto pelas garantia aqui constituída, conforme aplicável; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
16. o gravame aqui constituído sobre os Direitos Cedidos não impacta e/ou prejudica o desenvolvimento das atividades e operações das Cedentes;
17. as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos;
18. os Direitos Creditórios não são decorrentes de atividades (a) relacionadas à corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, (b) que incentivam a prostituição, utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil ou em condição análoga à escravidão, e/ou (c) que infringem qualquer das disposições da legislação socioambiental;
19. está, assim como suas respectivas controladas estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
20. inexiste violação ou indício de violação, pelas Cedentes e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, conforme alteradas, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *US Foreing Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”);
21. não existem, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
22. até a presente data está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos deste Contrato e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
23. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes das Cedentes, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);
24. as informações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
25. cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato;
26. a procuração outorgada pelas Cedentes nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo e do Anexo II do presente Contrato foi devida e validamente assinada e entregue;
27. para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declaram e reconhecem que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos; e
28. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará Efeito Adverso Relevante.

5.1.2. As Cedentes comprometem-se a indenizar e a manter indenes os Debenturistas, o Agente Fiduciário e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas, afiliadas, administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas.

5.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.2 acima, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato se tornem incorretas ou inválidas, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomarem conhecimento de tal fato.

5.1.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelas Cedentes deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

**CLÁUSULA VI**

**EXCUSSÃO DA GARANTIA**

6.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, conforme o caso, consolidar-se-á em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tais contas, para a amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) reter, por meio de uma ou várias retenções, utilizar e dispor dos recursos existentes nas Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pelas Cedentes a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas, única e exclusivamente para quitação das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento das Cedentes; e (iii) proceder a transferência onerosa dos Direitos Creditórios e os Direitos Adicionais, os conforme o caso, a quaisquer terceiros, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento.

6.1.1. Sem prejuízo de quaisquer das demais disposições deste Contrato, as Cedentes neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente Fiduciário seu procurador, conforme procuração a ser outorgada nos termos do **Anexo II** a este Contrato, como condição de negócio, com poderes da cláusula “em causa própria”, irrevogáveis e irretratáveis para, única e exclusivamente na hipótese de ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou após o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, por si ou seus representantes, (i) proceder à transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para as contas dos Debenturistas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, e movimentar as Contas Vinculadas até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Direitos Cedidos a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (iii) para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente junto a instituições financeiras em geral, incluindo, sem limitação, perante o Banco Depositário, bem como dar e receber quitação em nome das Cedentes para o pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1 acima, na medida em que forem recebidos pelo Agente Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a conta de livre movimentação, a ser previamente indicada pelas Cedentes, em até 1 (um) Dia Útil após a data da liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. Todas as despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão deste Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

6.4. Caso o produto da realização da Cessão Fiduciária não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total de todas as Obrigações Garantidas.

6.5. A execução da Cessão Fiduciária dos Direitos Cedidos na forma aqui prevista será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pelas Cedentes ou terceiros nos termos deste Contrato, da Escritura e de qualquer outro documento relacionado às Debêntures.

# CLÁUSULA VII ALTERAÇÕES REFERENTES ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

7.1. As Cedentes permanecerão obrigadas, nos termos do presente Contrato, e os Direitos Cedidos permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do prazo de vigência deste Contrato, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e independentemente da notificação ou anuência das Cedentes, nos seguintes casos:

1. qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
2. a decretação de invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
3. qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
4. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
5. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

# CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a:

1. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
2. cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Direitos Cedidos, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato; e
3. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pelas Cedentes, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelas Cedentes, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento.

8.2. As Cedentes reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, a qualquer tempo, nos termos da Escritura. As Cedentes comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

# CLÁUSULA IX DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para as Cedentes:**

**Odontocompany Franchising S.A.**

Al. Xingu, 350 Conj. 2203 – 22º andar

Alphaville - Barueri - SP

At.: Tharso Bossolani

Tel.: (11) 3164-9779

E-mail: tharso.bossolani@odontocompany.com.br

**Oral Sin Franquias S.A.**

Al. Xingu, 350 Conj. 2203 – 22º andar

Alphaville - Barueri - SP

At.: Tharso Bossolani

Tel.: (11) 3164-9779

E-mail: tharso.bossolani@odontocompany.com.br

**Para o Agente Fiduciário: [Nota SF: Simplific, gentileza confirmar dados]**

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira / Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

**Para o Banco Depositário: [Nota SF: Gentileza confirmar dados]**

[Razão Social]

[Endereço]

[Cidade/Estado]

At.: [=]

Tel: [=]

E-mail: [=]

9.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Despesas. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do presente Contrato, incluindo, quaisquer despesas com a excussão dos Direitos Cedidos, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário, Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços, custos de manutenção das Contas Vinculadas e quaisquer outros custos relacionados ao presente Contrato, serão de responsabilidade exclusiva das Cedentes.

9.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

9.5. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.6. Independência das Disposições. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

9.7. Renúncia ao direito de compensação. As Cedentes renunciam expressamente ao direito de compensação no âmbito do presente Contrato, não podendo compensar o pagamento de quaisquer valores referentes à presente garantia em razão de deter ou vir a deter créditos contra qualquer dos Debenturistas, bem como contra a outra Cedente, exceto pelo disposto neste Contrato.

9.8. Independência das garantias. A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

9.9. Aditamentos. Fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas quando os Aditamentos tiverem por objeto (a) a necessidade de atendimento de exigências da B3, da CVM ou das câmaras de liquidação em que as Debêntures estejam registradas para negociação, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; (b) da correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; e/ou (c) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, no endereço e no telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.10. Irrevogabilidade e Sucessão. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

9.11. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as partes deste Contrato, devendo ser observado, ainda, o disposto na Escritura.

9.12. Lei Aplicável. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.13. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único foro competente para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, ou venham a ser.

9.14. [Assinatura por meio eletrônico. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito]. [**Nota SF: Companhia favor confirmar se conseguem assinar eletronicamente com ICP Brasil via Docusign**]

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

- *As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes* -

(*o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco*)

*Página de Assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  Cargo: |  | Nome:  Cargo: |

*Página de Assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

[**Nota SF: A ser incluído oportunamente.**]

**ANEXO II**

###### MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, Conjunto 61, CEP 05.676-120, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 12.817.681/0001-64 (“**Emissora**”), e **ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na Alameda Xingu, nº 350, 22º andar, sala 2.203, Edifício Itower, CEP 06.455-030, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.539.329/0001-28, ambas neste ato representadas na forma de seus respectivos estatutos sociais, por seus representantes legais abaixo subscritos (“**Outorgantes**”), nomeiam e constituem a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ,com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Outorgada**”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da segunda emissão da Emissora (“**Debêntures**”), favorecidos pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em [=] de [=] de 2022, conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato**”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, a partir desta data:

i) independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (ou da não verificação da liquidação integral das obrigações garantidas na data de vencimento das Debêntures):

a. caso as Outorgantes não cumpram qualquer prazo relevante para a formalização do Contrato e/ou qualquer um de seus aditamentos, constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar, regularizar e validar tal cessão fiduciária nos termos do Contrato, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar as Outorgantes sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures sob o Contrato) e celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do banco depositário; e

ii) mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (ou na data de vencimento sem que as obrigações garantidas tenham sido integralmente liquidadas):

a. exigir qualquer pagamento devido às Outorgantes sob qualquer instrumento que represente os Direitos Cedidos, movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos, investimentos, aplicações financeiras e rendimentos existentes na e/ou decorrentes das Contas Vinculadas, em benefício dos titulares de Debêntures, até a integral liquidação das obrigações garantidas, receber, levantar, sacar e utilizar os recursos de qualquer Direito Cedido para liquidar as obrigações garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender qualquer Direito Cedido ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por meio de procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula ad judicia, bem como deduzir todas as despesas incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda;

b. representar as Outorgantes perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado a, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Bacen, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou aos Direitos Cedidos;

c. realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a execução, cessão, transferência ou venda, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas aqui contidas e no Contrato, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e

d. exercer quaisquer direitos das Outorgantes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a qualquer Direito Cedido.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pelas Outorgantes à Outorgada no Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [*data*].

**ODONTOCOMPANY FRANCHISING S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**ORAL SIN FRANQUIAS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
|  | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |